

TERMO REFERÊNCIA.

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, para atender as demandas das secretarias municipais do Município de Natalândia/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Pernoite em quarto com 01 cama de casal com ar condicionado.	diária	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
2	Pernoite em quarto com 02 camas de solteiro com ar condicionado.	diária	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
3	Pernoite em quarto com 01 cama de casal e 01 cama de solteiro com ar condicionado.	diária	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 21.250,00

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1- As unidades administrativas da Prefeitura Municipal vem a solicitar tais aquisições de serviços de hotelaria/hospedagens, onde serão fornecidos de acordo com as necessidades nos eventos realizados pelas unidades administrativas do município, tais como área da saúde, assistente social, cultura, esporte e demais setores, sendo assim se faz necessária tal aquisição.

2.1.2- É importante lembrar que essa contratação, se faz necessária também para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas, por ser serviços imediatos, independente no dia, horário e local, será motivada pela sua necessidade, de acordo com o calendário e programação estabelecida da realização do evento.

2.1.3- Vale ressaltar que com mais empresas participando a administração terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa que poderia acarretar retardamento dos serviços.

2.1.4- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.1.5- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessados na prestação do serviço, implica a

contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3- PESQUISA DE PREÇOS

3.1- A pesquisa de preços foi realizada com base ao Banco de Preço, na forma do art. 23, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

4. Execução dos Serviços:

4.1.1 - As hospedagens poderão acontecer em dias de semana ou finais de semana.

- a) Quarto com roupa de cama, cobertor e travesseiros;
- b) Café da manhã, contendo no mínimo: café, leite, pão francês, pão doce, manteiga e margarina;
- c) Banheiros em quantidade suficiente para atendimento ao número de leitos, devidamente adaptados;
- d) Os quartos e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário;
- e) O estabelecimento deverá estar em condições favoráveis de higiene, limpeza e alimentos apropriados para consumo, dentro do melhor padrão de qualidade;
- f) As hospedagens só poderão ser fornecidas mediante a apresentação da autorização de fornecimento/ordem de serviço, emitida pelo setor de compras.

5- FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

5.1.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.1.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.1.3- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

6- DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

6.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES AS PARTES

I- Do Município

- a)- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- b)- Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)- Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados.

II- Da Credenciada

- a)- Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;
- b)- Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c)- Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- d)- Comunicar a Contratada, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e)- Comunicar a Contratada, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f)- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g)- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h)- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i)- Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação;
- j)- A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência de credenciamento nº 004/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

- Ficha **051** - 02.01.01.04.092.0404.2015.3.3.90.39.00
- Ficha **088** - 02.02.01.04.122.0402.2016.3.3.90.39.00
- Ficha **101** - 02.03.01.04.123.0403.2018.3.3.90.39.00
- Ficha **123** - 02.04.01.12.122.1210.2019.3.3.90.39.00
- Ficha **201** - 02.05.01.10.122.1001.2049.3.3.90.39.00
- Ficha **326** - 02.06.01.08.122.0801.2082.3.3.90.39.00
- Ficha **377** - 02.07.01.15.122.1501.2105.3.3.90.39.00
- Ficha **429** - 02.08.01.04.122.2701.2103.3.3.90.39.00
- Ficha **482** - 02.09.01.20.606.2001.2084.3.3.90.39.00
- Ficha **496** - 02.10.01.18.541.0402.2106.3.3.90.39.00

9- FISCALIZAÇÃO

- 9.1** FISCAL DO CONTRATO: VIVIANA APARECIDA VALIM, Portaria nº 1.362/2025, e-mail: vivianaap96@hotmail.com.
- 9.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 9.3** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);
- 9.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

Natalândia/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Rangel Afonso Gomes dos Reis
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento